

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 022.276/2006-5

Tomada de Contas Especial

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas em nome do Sr. Edison Laércio de Oliveira, em decorrência do Acórdão 1.477/2005-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC 004.422/2004-0, o qual tratou de representação acerca de concessão indevida de sessenta dias de férias a juízes classistas.

2. Por meio do Acórdão 2.038/2008-TCU- 1ª Câmara, proferido nestes autos, este Tribunal rejeitou as alegações de defesa oferecidas pelo responsável, o Sr. Edison Laércio de Oliveira, e fixou um novo prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que ele recolhesse aos cofres do Tesouro Nacional as quantias indicadas naquele *decisum*, atualizadas monetariamente a partir das datas respectivas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

3. No entanto, ante a constatação de que o mesmo obteve decisão favorável em sede de Mandado de Segurança (MS 27.467-1/STF), isentando-o de restituir qualquer pagamento realizado em razão da determinação contida no Acórdão 2.038/2008-TCU-1ª Câmara, a qual transitou em julgado após ter sido negado provimento ao agravo regimental, este membro do Ministério Público de Contas manifesta anuência à proposta de encaminhamento alvitada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo em pareceres uniformes às peças 8 a 10.

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador